



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

RESOLUÇÃO Nº 025, DE 01 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 01.10.2020, RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno Complementar do *campus* Restinga do IFRS, aprovado pela Resolução nº 035, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

II. Direção-geral

a. Gabinete da Direção-geral

.....

IX. Departamento de Tecnologia da Informação

.....” (NR)

“

CAPÍTULO IV

.....

Seção I

Do Gabinete da Direção-geral

Art. 6º-A O Gabinete da Direção-geral, coordenado pela chefia de gabinete nomeada pelo(a) Diretor(a)-geral, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar, ouvir e articular a ação político-administrativa da gestão do *campus*.

Art. 6º-B Compete ao Gabinete da Direção-geral:

I - prestar assistência à Direção-geral do *campus*;

II - estabelecer relacionamento da direção-geral com demais níveis da administração e com o público em geral;

III - transmitir e acompanhar a execução das ordens emanadas pela Direção-geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

IV - coordenar os serviços e exercer a representação e divulgação referentes à direção-geral necessários ao funcionamento do *campus*, quando delegado pela direção-geral;

V - preparar e arquivar correspondência e documentos oficiais referentes à Direção-geral;

VI - classificar, registrar, distribuir, enviar e arquivar correspondências da Direção-geral;

VII - secretariar reuniões presididas pela Direção-geral, quando solicitado;

VIII - encaminhar ao Setor de Comunicação do *campus*, sempre que necessário, informações referentes a sua competência para a atualização no portal na internet; e

IX - apoiar, organizar e acompanhar cerimonial e eventos do gabinete e da Direção-geral.

Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 6º-C Compete à Chefia de Gabinete:

I - prestar assistência ao(à) Diretor(a)-geral em sua representação política, social e administrativa;

II - assessorar a direção-geral no planejamento da instituição;

III - acompanhar o processo de informações recebidas dos diferentes órgãos, mantendo o(a) Diretor(a)-geral constantemente informado;

IV - avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações empreendidas;

V - coordenar e organizar a expedição, publicação e arquivamento dos documentos emitidos pela Direção-Geral; e

VI - desempenhar outras atividades afins previstas na legislação vigente ou atribuídas pelo(a) Diretor(a)-geral.” (NR)

“

CAPÍTULO XI

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 50. O Departamento de Tecnologia da Informação é o órgão executivo e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

deliberativo administrado pelo(a) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação, que será escolhido(a) e nomeado(a) pelo(a) Diretor(a)-geral e, em suas ausências eventuais e impedimentos legais, deverá designar seu substituto legal.

Art. 51. Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete:

.....” (NR)

“Art. 91.

.....

X. Representante do Setor de Comunicação

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presidente do Conselho do *Campus* Restinga do IFRS